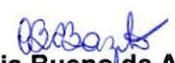


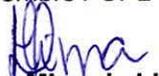
## ATA DE JULGAMENTO

Às 10:00 horas do dia 05 de maio de 2023, no Auditório da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com os membros presentes: Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade, Giovânia Bueno de Araújo Bazílio, Ricardo Alexandre de Oliveira, Débora Miranda Lima, Priscila das Graças da Silva, Alcemar da Costa e Silva e Cíntia Helena Ângelo, com a finalidade de julgar as propostas referente ao processo administrativo de licitação **Concorrência nº 02/2023** cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCADARIA DO PARQUE DO AREÃO NO BAIRRO SATÉLITE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projeto anexos deste edital”**. Conforme ata de Habilitação e Classificação, a CPL suspendeu o certame para conferência, pelo Setor de Engenharia, dos itens da composição de custos unitários das planilhas das empresas classificadas. A partir da conferência, foram constatadas divergências nas composições de custos apresentadas, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia anexo a esta Ata. Em conclusão a CPL declara **DESCCLASSIFICADA** a empresa **“CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA EPP”** e a empresa **“SONDART SONDAGENS, FUNDAÇÕES E SERVIÇOS ME”** por apresentarem as composições de custos unitários em desconformidade, descumprindo o item 10.1.12 do Edital. Considerando que todas as empresas participantes do certame estão **DESCCLASSIFICADAS**, a CPL abre o prazo de 08 (oito) dias úteis para as referidas empresas apresentarem nova composição de custos unitários, do dia 08/05/2023 até o dia 17/05/2023, em conformidade com o §3º do Art.48, da Lei 8.666/93 – “§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, às 10:35 horas, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e afixada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de João Monlevade para fins de publicidade.

  
**Thainara C. Hermsdorf Monlevade**  
- Membro / CPL -

  
**Giovânia Bueno de A. Bazílio**  
- Membro / CPL -

  
**Ricardo Alexandre de Oliveira**  
- Membro / CPL -

  
**Débora Miranda Lima**  
- Membro / CPL -

  
**Priscila das Graças da Silva**  
-Membro / CPL -

  
**Alcemar da Costa e Silva**  
-Membro / CPL -

  
**Cíntia Helena Ângelo**  
- Membro / CPL -

## PARECER TÉCNICO

Em atendimento à solicitação do Setor de Compras e Licitações da PMJM para análise das Composições de Custo do **Processo Licitatório nº 012/2023 – Concorrência Pública nº 02/2023**, para **Execução de Reforma da Escadaria do Parque do Areião, no B. Satélite**, vimos informar o seguinte:

### **1ª Proposta: SONDART Sondagens, Fundações e Serviços LTDA**

**– Valor: R\$ 598.167,40**

Com relação às Composições de Custo apresentadas, informamos que várias das composições apresentadas estão divergentes com as estabelecidas como padrão para o referido Processo Licitatório, como referência SETOP, SINAPI, SUDECAP e Composições Específicas disponibilizadas, em especial os seguintes itens:

- 3.1 – Placa de Obra: Composição incompleta, faltando discriminar mão de obra e outros insumos;
- 3.2.1 – Locação da obra: Composição diversa da estabelecida como padrão (SETOP);
- 3.3.1.1 – Locação de container: Índices de consumo diversos da SETOP, com destaque para item Refrigerador com índice de consumo elevadíssimo (176 unid.) e valor inexecutável (R\$ 0,60/unid.);
- 3.3.1.8 – Ligação provisória de água e esgoto para contêiner: Composição diversa da SETOP;
- 3.4.1 – Tapume: Índices de consumo de material acima da composição da SETOP e de mão de obra bem abaixo dos índices da referida composição SETOP;
- 4.1.1 - Demolição de concreto armado: índice de consumo do rompedor muito abaixo da referência SETOP e de mão de obra acima dos índices de referência SETOP;
- 4.1.1.3 - Demolição de piso intertravado: Índices e profissionais diversos da composição de referência da SETOP;
- 4.3.1 – Tratamento de mofo em paredes: Composição diversa da estabelecida como referência (composição própria PMJM), não apresentando insumos necessários



- 5.1.1.5 – Pintura com emulsão: Composição com índices diversos de consumo dos insumos e, além disso, o profissional ajudante de impermeabilizador está com o custo da hora mais que o dobro do custo da hora do profissional oficial (impermeabilizador);
- 5.3.1.5 – Pintura com emulsão: A composição apresentada deveria ser a mesma do item 5.1.1.5 pois é o mesmo serviço. Porém estão totalmente divergentes entre si e com o padrão da SETOP nos índices de consumo e valores unitários.
- 7.2.2 – Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado: índices de consumo diversos do SINAPI;
- 7.2.4 – Carga de material: Utilização de índices de insumos errados e mão de obra. Além disso, não se faz carga de material com compactador de solos (equipamento errado na composição);
- 7.2.7 – Piso nível zero: Composição diversa da estabelecida como padrão com insumos não utilizados na mesma (tela de aço);
- 9.1 – Grades: Mão de obra com coeficientes menores que o padrão estabelecido;
- 10.1.1.1 – Plantio de grama: Mão de obra com coeficientes menores que o padrão estabelecido;
- 10.2.1 – Guarda-corpo h=0,60 m: índices de mão de obra e material divergentes dos índices estabelecidos como padrão (composição própria)
- 10.2.2 – Guarda-corpo h=1,05 m: índices de mão de obra menores que o padrão estabelecido;

Assim, tendo em vista as grandes divergências apresentadas, consideramos que as composições apresentadas não se encontram dentro dos parâmetros aceitáveis estabelecidos para esse Processo.

## **2ª Proposta: Construtora Ferreira Júnior LTDA**

**– Valor: R\$ 611.953,34**

Com relação às Composições de Custo apresentadas, informamos que várias das composições apresentadas estão divergentes com as estabelecidas como padrão para o referido Processo

Licitatório, como referência SETOP, SINAPI, SUDECAP e Composições Específicas disponibilizadas, em especial os seguintes itens:

- 2.1.1.1 – Engenheiro Civil: O valor unitário sem BDI apresentado na Composição é de R\$ 100,04 e na Planilha foi lançado R\$ 100,44. Deveria ter sido adotado o valor definido pela Composição na Planilha Proposta, de R\$ 100,04, revendo-se suas multiplicações, alterando então o valor do item.

- 4.1.1.2 – Demolição de piso cimentado: Índices de mão de obra acima dos coeficientes da composição de referência (SETOP);

- 4.1.1.3 – Demolição de pavimento intertravado: Índices de mão de obra acima dos coeficientes da Composição de Referência (própria);

- 4.2.1.1 – Remoção de meio-fio: Índices de mão de obra acima dos coeficientes da Composição de Referência (SETOP);

- 4.4.1.1 – Carga de material sobre caminhão: Índices de mão de obra acima dos coeficientes da Composição de Referência (SETOP);

- 5.1.1.1 – Escavação manual para bloco de coroamento: Índices de mão de obra acima dos coeficientes da Composição de Referência (SINAPI);

- 5.2.1.1 – Escavação manual para bloco de coroamento: Índices de mão de obra acima dos coeficientes da Composição de Referência (SINAPI);

- 5.3.1.1 – Escavação manual para bloco de coroamento: Índices de mão de obra acima dos coeficientes da Composição de Referência (SINAPI);

- 5.3.1.3 – Forma e desforma para fundação: Preços dos insumos diferentes dos apresentados na composição 5.1.1.3, apesar de serem o mesmo serviço, resultando em custos unitários diferentes para um mesmo serviço. Os índices de consumo estão de acordo com o estabelecido como referência, mas os preços estão divergentes entre si na mesma proposta para o mesmo serviço.

- 10.1.1.2 – Plantio e preparo de covas: Índices de mão de obra acima dos coeficientes da composição de referência (SETOP);

Além do citado acima, é importante observar que em todas as composições a Empresa apresenta sua mão de obra discriminada em "OFICIAL" e "AJUDANTE", não diferenciando os diversos profissionais envolvidos como pedreiro, carpinteiro, pintor, impermeabilizador, carpinteiro,



eletricista, calceteiro, armador, todos denominados como “OFICIAL”, com valor único de custo horário para todos dessas categorias. O mesmo ocorre com os respectivos ajudantes, todos denominados como “AJUDANTE” e com o mesmo valor horário, independente da categoria de profissional a que se vincula o ajudante. Pode-se observar que, nas tabelas referenciais, cada categoria profissional possui um valor horário específico diferenciado. Este agrupamento de profissionais numa mesma denominação, com salário único na composição, dificulta a análise e comparação dos salários com os referenciais estabelecidos, estando portanto em desacordo com os padrões de composição estabelecidos para esse processo.

Assim, tendo em vista as divergências apresentadas, consideramos que as composições apresentadas pela CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA não se encontram dentro dos parâmetros aceitáveis estabelecidos para esse Processo

Desta forma, considerando que as Composições de Custo das duas Empresas se encontram em desacordo com os parâmetros justamente estabelecidos no Processo com a finalidade de igualdade de julgamento entre os licitantes, pelo critério de Análise das Composições de Custo as duas Empresas se encontram INABILITADAS.

João Monlevade, 03 de maio de 2023



**DILERMANDO DE ARANDA LIMA**  
Eng. Civil CREA-MG 49.378/D